

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 76

Assunto Melhoria de vencimento a funcionários do quadro

Distribuído á Comissão Finanças — 30-4-49

Primeira Discussão Aprovado em 4-5-49

Segunda Discussão Aprovado em 11-5-49

Redação Final Aprovado em 22-6-49

Observações Comissão Municipal de Administração e Finanças apresenta em 11-5-49 a proposta de melhoria de vencimento a funcionários do quadro — 11-5-49

Promulgado sob n. 64 em 23 de junho de 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de junho de 1949

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 76

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, que não foram contemplados com aumento pelo Projeto de Lei n. 68, ficam alterados, nesta conformidade:

Gomides Mendes de Oliveira, de Cr.\$1.200,00, para Cr.\$1.400,00
Luiz Pierotti, de Cr.\$1.000,00, para Cr.\$1.200,00

Parágrafo único - Os funcionários em questão perceberão a diferença de vencimentos, desde 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Redação e Legislação, em 18 de maio de 1949.



José Carlos

José Carlos



Gabinete do Prefeito

Nº 23/49

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de abril de 1949

Exmo. Sr.

Dr. José Lamartine Cintra

DD. Presidente da Camara Municipal

NESTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para o devido pronunciamento da Colenda Camara dos Vereadores de Bragança Paulista, o projeto de lei incluso, que altera os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal - srs. Gomides Mendes de Oliveira e Luiz Pierotti.

Como é do conhecimento da ilustre Camara, quando da apresentação do Projeto de Lei n. 68, a quasi totalidade dos funcionários foi aquinhoadada com aumento em seus vencimentos, e, entretanto, apenas dois entre eles não receberam o beneficio da melhoria visada no referido projeto de lei, - os srs. Gomides Mendes de Oliveira e Luiz Pierotti.

Funcionários antigos da Prefeitura Municipal, não é justo que se vejam preteridos com a omissão, quando é certo que outros, de menor tempo de serviço, se viram galardoados com melhores proventos, dentro do plano discutido e aprovado em primeira discussão, em data de 9 do mês fluente.

Refletindo sobre o caso e pensando que, num movimento visando melhoria de vencimentos, nenhum funcionário deveria ser colocado á margem, é por isso que tomo a iniciativa de apresentar o projeto de lei incluso.

Pela inteireza da justiça que pleiteio, estou certo de que os srs. Vereadores não se recusarão em aprovar o referido projeto de lei.

Sirvo-me da oportunidade para assegurar a V. Excia. a minha distinta estima e elevada consideração.

Atenciosas Saudações.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 76

à Câmara de Bragança Paulista
21-4-49
Lucchesi

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, que não foram contemplados com aumento pelo Projeto de lei n. 68, ficam alterados, nesta conformidade:

GOMIDES MENDES DE OLIVEIRA, de Cr.\$1.200,00 para

Cr.\$1.400,00

LUIZ PIEROTTI,

de Cr.\$1.000,00 para

Cr.\$1.200,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc

Para relatar o parecer Leopoldo
Pires de Oliveira. Lei 25-4-49

Conrado M. J. F. J. J.

Opino pela aprovação do projeto
como se acha redigido.

Bras. Paulista, 25-4-49

Leopoldo Pires de Oliveira - relator

Amicus Paulistae

Offício Bemur

Smarta a- ~~pt~~ 1: a ^{moritō 76}

At noante se un paragrafo uniu:

Os fundamens e justia pabrati
a defenza se vincimets de de 1:
de Jandis se correte as.

S. 22, 11, V. 49

